

## **4**

### **Aproximação do Preme em Presidente Figueiredo sob a perspectiva do DHAA**

O histórico da da construção do Guia para a Análise de Políticas e Programas Públicos de Segurança Alimentar e Nutricional sob a Perspectiva dos Direitos Humanos nos mostrará a necessidade dos comissões permanentes dos conselhos de políticas públicas, em especial a da Comissão Permanente de Direito Humano à Alimentação Adequada, bem como os princípios que devem reger uma política pública e a planilha com as informações coletadas sobre o Preme.

#### **4.1**

##### **Um exercício concreto de exigibilidade: um guia para avaliação e sua construção**

A II Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional tinha como lema: “A Construção da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional”. Esta Conferência é um marco na história da segurança alimentar no Brasil, pois além de marcar a retomada oficial do tema é dela que se tem a conceituação:

Segurança Alimentar e Nutricional é a realização do direito de todos a acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde, que respeitem a diversidade cultural e que sejam social, econômica e ambientalmente sustentáveis ( Maluf, 2007 p. 144).

A partir desta Conferência sentiu-se a necessidade de assegurar uma instância no Consea nacional, capaz de acompanhar diretamente as questões ligadas ao DHAA, por isso, foi criada a Comissão Permanente de Direitos Humanos à Alimentação Adequada – CP4 em setembro de 2004, com o objetivo de analisar políticas e programas públicos relacionados à SAN, a partir da ótica

dos direitos humanos e emitir recomendações e monitorar os organismos governamentais para que eles possam incorporá-los.

A CP4, em 2005, solicitou a equipe da ABRANDH, que já tinha trabalhos e pesquisa na área, fundamentada em instrumentos legais nacionais e internacionais, que elaborasse uma Proposta metodológica para Análise de Programas sob uma perspectiva dos Direitos Humanos.

Esta comissão permanente, formada por membros do Consea nacional e por técnicos do governo, apreciou durante os anos de 2005 e 2006, quatro programas governamentais: o PNAE; o FNDE/MEC; o Programa Bolsa Família, e o programa Estratégia da Saúde da Família do Ministério da Saúde. Após a apreciação, a comissão elaborou relatórios com recomendações específicas aos organismos responsáveis pelos programas, aperfeiçoando a metodologia para monitoramento da incorporação de recomendações aos programas e políticas públicas.

Durante o ano de 2009, a CP4 revisou a metodologia elaborada pela ABRANDH, elaborou o “Guia para a Análise de Políticas e Programas Públicos de Segurança Alimentar e Nutricional sob a Perspectiva dos Direitos Humanos” e apresentou na plenária do Consea nacional, que após aprovação o disponibilizou para os Conseas estaduais e municipais para fazerem um exercício com programas e políticas locais.

Ainda em novembro de 2009, a CP4 realizou uma reunião nacional para avaliar os resultados dos Conseas estaduais que já haviam posto em prática o Guia e incentivar os que ainda não haviam conseguido a fazê-lo. Desde então, a CP4 tem acompanhado e incentivado a todos os seguimentos que desejem utilizar o guia para aperfeiçoá-lo.

Com a sanção da Losan, que tem como eixo norteador o DHAA e a realização da III CNSAN, com o lema: “Por um Desenvolvimento Sustentável com Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional” e a construção da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, foi necessário um Guia para orientar os Conseas estaduais e municipais para apreciar os programas e políticas sob a ótica do DHAA, pois a Losan estabelece que:

Esta lei estabelece as definições, princípios, diretrizes, objetivos e composição do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, por meio do qual o **poder público, com a participação da sociedade civil organizada**, formulará e implementará políticas, planos, programas e ações com vistas em assegurar o **direito humano à alimentação adequada** (Losan, 2006, Artigo 1º.) [Grifo nosso].

Os Conseas nacional, estaduais e municipais são instrumentos de **articulação entre governo e sociedade civil** na **proposição** de diretrizes para as ações na área da alimentação e nutrição e de **caráter consultivo** e de **assessoria** ao poder público na **formulação de políticas** e na definição de orientações para que em todas as instâncias o poder público possa garantir o DHAA. Também precisam **estimular a participação** da sociedade civil organizada na **formulação, execução e acompanhamento** de políticas de segurança alimentar e nutricional.

A Losan determina também que:

É dever do poder público respeitar, proteger, promover, prover, informar, monitorar, fiscalizar e avaliar a realização do direito humano à alimentação adequada, bem como garantir os mecanismos para sua exigibilidade (Losan, 2006, Artigo 2º § 2º).

Por tudo isso é que o Consea nacional, por meio da CP4, disponibilizou em 2009, aos Conseas locais, a outras organizações e movimentos da sociedade civil e aos gestores públicos envolvidos com a temática, o Guia, para que ele possa ser um instrumento em todo o processo dos programas públicos desde o seu planejamento, implantação, implementação e monitoramento.

Assim as políticas e programas que tenham como objetivo a garantia da SAN e da Soberania Alimentar, terão neste Guia, uma grande contribuição para a realização do DHAA. Espera-se também que o uso deste Guia seja ampliado e outras áreas e temas dialoguem com a segurança alimentar para que todos construam uma outra visão do fazer políticas públicas sociais em geral neste país

Como o próprio Guia nos lembra, os direitos humanos apesar de serem declarados e ratificados por muitos países ainda há muitas pessoas sendo desrespeitadas e violadas em sua dignidade. Muito ainda é necessário fazer para que sejam reconhecidos e respeitados. É necessário que os diferentes sujeitos sociais (indivíduos, famílias, comunidades locais, organizações não-governamentais, organizações da sociedade civil bem como as do setor empresarial) conheçam suas responsabilidades e as obrigações do Estado para que possam exercer o que se chama de exigibilidade:

Exigibilidade é a possibilidade de exigir o respeito, a proteção a promoção e o provimento de direitos, perante os órgãos públicos competentes (administrativos, políticos ou jurisdicionais), para prevenir as violações a esses direitos ou repará-las. Além disso, no conceito de exigibilidade está incluído, além do direito de reclamar, o direito de ter uma resposta e ação em tempo oportuno para a reparação da violação por parte do poder público (Burity *et al.*, 2010, p. 70).

Torna-se necessário analisar uma política ou um programa na perspectiva dos direitos humanos e considerar os princípios as diretrizes e a dimensão destes direitos, pois todas as pessoas devem ser livres e ter assegurados a dignidade, a igualdade a justiça e a diferença. Como nos lembra o próprio Guia, sobre a análise e revisão de políticas e programas públicas na ótica dos direitos humanos

... vêm de encontro a uma necessária mudança de cultura no “fazer políticas públicas” onde a ação do Estado é o cumprimento de sua obrigação e não a ação benemérita de algum grupo ou pessoa (Guia, 2009, p. 5).

Na Introdução do Guia, logo nas considerações gerais, lembra que o Estado Brasileiro ao ratificar os tratados internacionais de direitos humanos como a DUDH, o DCP, o Pidesc; o Comentário Geral nº 12 e as Diretrizes Voluntárias, comprometeu-se a desenvolver políticas e programas que tenham como objetivo a promoção dos direitos humanos. Isso quer dizer que o Estado Brasileiro tem a obrigação de garantir uma “vida digna e de qualidade para todos os habitantes do seu território” (Guia, 2009, p.4). Com isto o governo em todas as instâncias, quer seja nacional, estadual ou municipal, por meio de seus agentes públicos que são responsáveis por elaborar, e implementar as políticas e programas públicos, têm a obrigação de fazê-lo:

... a partir dos princípios, diretrizes e dimensões dos direitos humanos (...) A análise de um programa sob a perspectiva dos direitos humanos inclui, além dos indicadores clássicos de desempenho (execução efetiva dos recursos previstos e alcance das metas físicas planejadas) a avaliação do impacto da ação para a promoção, garantia e defesa dos direitos humanos. Em muitos casos as políticas públicas ainda são entendidas, pelos portadores de obrigações (Estado e seus agentes), como ações compensatórias, favor, privilégio ou caridade e dessa forma também são interpretadas pelos titulares de direito dessas políticas, hoje chamados de beneficiários e/ou público-alvo (Guia, 2009, p. 5-6).

A CP4, acredita que quando o Estado, mandatário da nação, por meio de ações públicas concretas, desenvolvidas por gestores e servidores, promover, implementar, e monitorar as políticas públicas na perspectiva dos direitos

humanos, a sociedade composta pelos titulares de direito, exigirá que os programas públicos sejam bem executados.

O Guia propõe uma metodologia de análise para contribuir no processo de “requalificação de políticas e programas públicos que garantam a segurança alimentar e nutricional e a soberania alimentar” (Guia, 2009, p.5).

A análise de programas e políticas públicas por parte da Comissão Permanente de DHAA do Consea tem como objetivo prático propor aos gestores públicos a definição de protocolos, procedimentos e rotinas para cada um dos programas e políticas públicas, com o propósito de garantir o apoderamento dos titulares de direito, assim como a implementação de instrumentos acessíveis de recurso para a cobrança dos direitos previstos.

Tem também o objetivo de garantir que os portadores de obrigação conheçam suas atribuições/obrigações e que ações corretoras e/ou reparadoras sejam agilmente implementadas quando qualquer omissão ou violação ocorrer (Guia, 2009, p. 6).

## 4.2

### **O Guia para Análise de Políticas e Programas Públicos sob a Perspectiva dos Direitos Humanos**

O Guia está organizado por três etapas: na primeira etapa trata sobre as obrigações e violações do DHAA; na segunda etapa fala da análise de programa e políticas públicas na perspectiva dos Direitos Humanos e na terceira etapa nos apresenta as perguntas gerais sobre o programa ou política pública a ser apreciado.

Na primeira etapa, o Guia começa por lembrar a Losan, que em seu Artigo 2º garante o direito fundamental do ser humano que é a alimentação adequada, pois é por meio deste que se tem a realização de outros direitos já consagrados na Constituição Federal:

A alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população (Losan, 2006, Artigo 2º.).

Torna-se necessário ressaltar que o poder público deve “... adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população” (Guia, 2009, p.5). Este artigo ainda esclarece nos parágrafos primeiro e segundo sobre como este direito por meio das políticas e ações públicas precisam levar em conta as dimensões “ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais”, e que o poder público tem o dever de “respeitar, proteger, promover, prover, informar, monitorar, fiscalizar e avaliar a realização do direito humano à alimentação adequada, bem como garantir os mecanismos para sua exigibilidade”.

O Guia cita outras duas bases legais internacionais como o Comentário Geral nº 12, elaborado pelo Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU, interpretando o Artigo 11 do Pidesc e as Diretrizes Voluntárias, elaboradas para apoiar os esforços dos estados membros a alcançar a realização progressiva ao DHAA no contexto da SAN, que só se realiza quando “cada homem, mulher e criança, sozinho ou em companhia de outros, tem acesso físico e econômico, ininterruptamente, à alimentação adequada ou aos meios para sua obtenção” (Comentário Geral 12 do Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU in Guia 2009, p. 6).

Como esclarecimento do termo alimentação saudável o Guia nos traz a contribuição do Grupo de Trabalho GT – Alimentação Adequada e Saudável, do Consea nacional, em um relatório final apresentado na Plenária de março de 2007, que conceituou:

A alimentação adequada e saudável é a realização de um direito humano básico, com a garantia ao acesso permanente e regular, de forma socialmente justa, a uma prática alimentar adequada aos aspectos biológicos e sociais dos indivíduos, de acordo com o ciclo de vida e as necessidades alimentares especiais, pautada no referencial tradicional local. Deve atender aos princípios da variedade, equilíbrio, moderação, prazer (sabor), às dimensões de gênero e etnia, e às formas de produção ambientalmente sustentáveis, livre de contaminantes físicos, químicos, biológicos e de organismos geneticamente modificado (Consea, 2007, p. 9).

Ainda nesta primeira parte o Guia salienta também que a pessoa humana para ter a dignidade que lhe é inerente, precisa ter assegurado o DHAA, que é indivisível de outros direitos humanos como os direitos: à terra para nela produzir alimentos, ao meio-ambiente equilibrado e saudável, à saúde, à educação, à cultura, ao emprego e à renda, à participação, à liberdade, entre outros. Bem como, inseparável da justiça social por isso requer a adoção por parte dos estados nacionais e internacionais, de políticas públicas econômicas, ambientais

e sociais em consonância com estes direitos, para a erradicação da pobreza. Vale ressaltar que quando se fala de adequação se fala de vários fatores que não podem ser esquecidos ao se apreciar um programa e política pública como: disponibilidade, qualidade e quantidade suficiente para satisfazer as necessidades das pessoas:

... livre de substâncias adversas e aceitável para uma dada cultura, bem como a acessibilidade econômica e física ao alimento de forma sustentável e que não interfira com a fruição de outros direitos humanos e que não comprometa as gerações futuras (Guia, 2009, p.6).

Lembra ainda que a toda obrigação do Estado, em relação ao Direito Humano, há a correspondência de responsabilidade dos vários sujeitos sociais (indivíduos, famílias, comunidades locais, organizações não-governamentais, organizações da sociedade civil bem como as do setor empresarial).

Ainda nesta primeira etapa o Guia nos lembra que, quando o Estado brasileiro ratificou o Pidesc, incorporou à legislação nacional no Decreto legislativo 591 de 6 de julho de 1992. Então torna-se necessário detalhar as obrigações do Estado brasileiro de **respeitar, proteger, promover, e prover** o DHAA, articulado com outros direitos humanos:

Para respeitar o acesso à alimentação adequada o Estado tem que garantir que todos tenham condições de alimentar a si próprio a a suas famílias por seus próprios meios. Todas as leis, políticas públicas e ações devem concorrer para isto e se ferir a este direito deve criar mecanismos de reparação imediata. Podemos tomar a exemplo: se houver necessidade de construção de obra pública e for necessário desapropriar a terra "... tem que garantir a reconstrução das vidas das pessoas deslocadas, com igual qualidade ou melhor, para os casos em que os direitos humanos estavam sob ameaça" (Guia, 2009, p. 7), ou ainda se criar algum programa ou política pública que gere desemprego "... devem ser associadas a mecanismos que garantam a geração de novos empregos e salário desemprego até a normalização da situação" (Guia, 2009, p.7).

Para proteger os habitantes contra ações de indivíduos ou empresas que violem o DHAA, o Estado tem que controlar por exemplo: a qualidade dos alimentos, ter códigos de comercialização de substitutos do leite materno, criar mecanismos para evitar a contaminação ambiental, mantendo instituições como Anvisa, MS, Ibama, etc.

Para promover o DHAA o estado tem que “... envolver-se proativamente em atividades destinadas a fortalecer o acesso de pessoas a recursos e meios, e a utilização dos mesmos, de forma a garantir o seu modo de vida” (Guia, 2009, p. 7) e alimentarem a si próprias, por exemplo: geração de emprego e renda, reforma agrária, apoio à agricultura familiar, políticas de promoção da saúde, programas de renda básica, capacitação em Direitos Humanos, políticas de educação, de nutrição e etc.

Para prover o DHAA, o Estado tem que garantir a todas as famílias que passam fome ou estão desnutridas a alimentação e a nutrição com dignidade, “... e deve buscar garantir que estas famílias/pessoas recuperem a capacidade de se alimentar, se forem capazes de fazê-lo” (guia, 2009, p. 8), por exemplo: alimentos a vítimas de calamidades e extrema pobreza.

Dependendo dos níveis de obrigação, respeitar, proteger, promover e prover, algumas medidas são mais imediatas outras de longo prazo, mais é importante lembrar que a realização do DHAA é progressivo, portanto casos de omissão do Estado é uma violação, e este para evitar maiores conflitos tem que providenciar as instâncias de exigibilidade onde pessoas e famílias possam recorrer ao poder público e a justiça para reparar possíveis violações.

No caso de um Estado estar incapacitado de realizar suas obrigações, de acordo com o Comentário Geral nº 12, este Estado tem a obrigação de provar este fato bem como o esforço despendido para usar os recursos disponíveis para cumprir as obrigações, e o Guia alerta:

Além disso, é importante ter em mente a necessidade de fazer uma distinção entre a incapacidade e a má-fé de um Estado em promover e prover a realização deste direito humano fundamental. Sempre que obrigações previamente assumidas não são cumpridas ou respeitadas, os Estados têm que demonstrar sua boa fé na tentativa de fazê-lo, e isso irá delimitar a diferença entre incapacidade e má fé (Guia, 2009, p. 9).

Na segunda etapa do Guia, que trata da análise de programa e políticas públicas na perspectiva dos Direitos Humanos, observa que para se fazer esta análise precisamos levar em consideração quatro aspectos básicos que precisam ser aplicados a toda política pública:

1. promover/facilitar o DHAA;
2. devem ser elaboradas e implementadas de forma participativa;
3. devem ser regidas por princípios, e
4. devem respeitar, proteger, promover e prover estes direitos.

Para promover/facilitar o DHAA, as políticas devem ser desenvolvidas de forma que os Direitos Humanos sejam indivisíveis, portanto é necessário:

1.garantir a realização do DHAA no planejamento, execução, implementação, e harmonização com outras políticas, mas para isso é necessário de acordo com o Guia, uma mudança "... na cultura institucional do Estado e de seus servidores, e na própria cultura da população em geral" (Guia, 2009, p.9).

2.Esta mudança deve ser acompanhada de uma linguagem clara, em todos os documentos técnicos materiais de capacitação, informações e etc. De forma que todos percebam a nova forma de fazer política pública "... assim não há mais beneficiários ou público alvo de programas e sim titulares sujeitos de direitos, e o Estado e suas obrigações são portadores de obrigações" (Guia, 2009, p. 9).

3.É necessário também além de verificar se um programa está cumprindo seus objetivos, verificar como está sendo realizado este direito, e informar de forma ampla e em linguagem clara sobre isto "... não discriminatória e que possam ser facilmente entendidas pelos diferentes grupos de titulares de direitos, devendo a linguagem para disseminação de informação ser facilmente compreensível em nível local" (Guia, 2009, p. 9).

Para elaborar e implementar uma política pública de forma participativa, é necessário ter definido em todo o processo de forma continuada a avaliação das responsabilidades, indicadores de processo e resultados, metas, prazos e alocação de recursos.

Os **princípios** que devem reger as políticas públicas:

- eficiência;
- transparência (com a ampla publicidade das decisões e processos);
- responsabilidade (ou obrigação de prestar contas);
- participação;
- equidade;
- inclusão social;
- não discriminação;
- apoderamento de seus titulares.

O Guia lembra ainda que de acordo com a Constituição Federal e a Emenda constitucional nº 19 de 1998:

A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência** (CF, 1988, Artigo 37).

Um princípio indispensável, que é necessário comentar é o de **responsabilização**. “Direitos implicam em obrigações e obrigações demandam responsabilidade” (Guia, 2009, p.11).

Em todas as estratégias e programas das instituições legais/administrativas, é necessário deixar claro a responsabilização das autoridades e servidores competentes. É necessário identificar os portadores de obrigação, em qualquer esfera do governo, bem como suas obrigações, atribuições e responsabilidades para que os atores envolvidos tenham a capacidade de cumpri-las. Lembrando que para que se concretize o princípio de responsabilização dos portadores de obrigações precisam ter claro o conhecimento de sua responsabilidade, estrutura adequada, prazos a serem cumpridos, para que tenham a capacidade de realizar suas competências, sejam protagonistas e possam tomar decisões.

O Guia ressalta ainda cinco elementos que devem ser levados em consideração quando for avaliado a questão da capacidade:

- motivação para implementar medidas e aceitação da obrigação para fazê-lo;
- autoridade para tomar decisões (ações de atores mesmo capacitados têm pouco impacto quando estes atores não possuem autoridade suficiente);
- acesso e controle dos recursos econômicos, humanos (pessoal capacitado e qualificado) e organizacionais (programas contínuos de capacitação, etc.);
- capacidade de comunicação;
- capacidade para tomar decisões racionais e aprender com as experiências (monitoramento e avaliação das práticas, políticas e programas (Guia, 2009, p. 12-13).

Portanto, para que possamos avaliar a realização do princípio da responsabilização, é necessário também identificar as causas da impossibilidade dos atores de realização, “identificação de lacunas”, que pode ser capacidade de motivação, autoridade, acesso, comunicação, e “capacidade para tomar decisões racionais e aprender com as experiências”. É preciso também ter um prazo máximo para o cumprimento destas responsabilidades. O Guia também nos ajudar a pensar em algum tipo de mecanismo e recompensa a estes atores “... uma menção pela defesa do DHAA, por exemplo” (Guia 2009, p.11).

O princípio da não discriminação, é preciso observar qualquer tipo de discriminação (raça, cor, sexo, religião,opinião política, nacionalidade, propriedade, condição social ou qualquer outra), que possa vir a prejudicar a fruição eqüitativa deste direito.

Quanto ao princípio do apoderamento dos titulares de direito, é necessário que todos sem exceção, tenham garantido a possibilidade de participação ativa e informada na elaboração, execução e monitoramento dos

programas e políticas públicas, pois quando ocorrem “estratégias unilaterais impostas em uma das partes raramente funcionam” (Guia, 2009, p.10). Para que isso aconteça

... deve-se garantir previamente a comunicação sobre reuniões do colegiados que direta ou indiretamente sejam responsáveis pelas políticas de segurança alimentar e nutricional, informar a data, horário, local, assuntos de pauta e distribuir antecipadamente os documentos e dados a serem apreciados nas discussões públicas e abertas (Guia, 2009, p. 10).

O Guia ainda nos orienta sobre a necessidade de os titulares “sejam sujeitos ativos e não meramente objetos de estratégias que objetivem garantir os seus direitos” (Guia, 2009, p.10). Grupos e indivíduos vulneráveis não possuem poder (político e financeiro), por isso seus interesses não são observados por isso:

Uma abordagem que integre direitos e humanos deve garantir os passos necessários para alterar esta situação, através da criação de uma estrutura legal-institucional, divulgada amplamente e de fácil acesso, na qual estes grupos e indivíduos possam participar efetivamente na formulação e implementação das políticas (Guia, 2009, p. 12).

Para respeitar, proteger, promover e prover estes direitos as políticas devem analisar a adequação em sua concepção e implementação, priorizando os mais vulnerabilizados. As perguntas que devemos fazer ao apreciá-las:

... deve ser centrado na forma como o programa é desenvolvido concretamente, no nível local mais próximo do titular de direito (...) [devemos ainda] escolher algumas dimensões para serem trabalhadas com maior profundidade e apontar outras que também sejam importantes, mas que não poderão ser detalhadas por algum tipo de limitação como tempo, recursos etc (Guia, 2009, p. 14).

A terceira etapa do Guia nos apresenta as perguntas gerais sobre o programa ou política pública a ser apreciado. Trata-se de um roteiro que tem como objetivo “... identificar o quanto as ações públicas estão próximas ou distantes a estes conceitos e princípios” (Guia, 2009, p.13) do DHAA. Após analisarmos teremos como resultado um conjunto de recomendações aos gestores públicos para que o programa ou política seja realmente realizador de direito e o guia sugere:

A experiência acumulada na CP DHAA do Consea permite sugerir que este trabalho seja realizado de maneira colaborativa com os gestores públicos diretamente responsáveis pelo programa (inclusive das diferentes esferas de governo), conselhos de políticas, organizações, entidades e movimentos sociais, representantes de usuários e dos titulares de direito (Guia, 2009, p. 14).

O roteiro não é definitivo e está aberto e "... poderá necessitar a inclusão, exclusão, revisão de itens para adequa-lo a uma realidade específica ... O importante é preservar a análise de todos os princípios e dimensões dos DHs e em, particular, do DHAA" (Guia, 2009, p. 14).

As perguntas e temas são indicativas, depende da necessidade do programa ou políticas a ser apreciado, por isso pode e deve ser adequado, fica por conta do grupo de "trabalho condutor da análise" (Guia 2009, p. 14).

\* \* \* \* \*

O roteiro está organizado em seis partes:

1. Identificação e operacionalização do Programa;
2. Informação, Responsabilização e Monitoramento do Programa;
3. Avaliação dos resultados em relação às obrigações de respeitar, proteger, promover e prover;
4. Alocação Orçamentária;
5. Aspectos da Gestão e administração, e
6. Aspectos Gerais e outras observações.

#### 4.2.1

#### Identificação e operacionalização do programa

Programa	Preme
Instituição responsável	Seduc e ADS
Data de início	Em 1993, de acordo com um pequeno histórico disponível na sala do CAE
Objetivos	Nos arquivos do CAE, há uma sugestão apresentada pela Secretaria de Estado da Produção Agropecuária, Pesca e Desenvolvimento Rural Integrado com base nos dados disponibilizados pela Seduc intitulado "Programa de Regionalização da Merenda Escolar Preme: uma alternativa para a Amazônia – 2004. Nesta há na justificativa uma menção: "com vistas a contribuir para a melhoria do desempenho escolar de evasão, da repetência, e para formar bons hábitos alimentares"

	<p>Na Lei Ordinária nº 3454/2009 de 10/12/2009, que institui o Programa de Regionalização da Merenda Escolar – Preme, o art. 1.º diz:</p> <p>Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo Estadual, o Programa De Regionalização Da Merenda Escolar - Preme, com o objetivo de garantir a utilização de gêneros alimentícios regionais na merenda escolar servida na rede pública estadual de ensino, contribuindo para o desenvolvimento físico, intelectual e pedagógico dos alunos e estimulando o aumento da produção hortifrutigranjeira, florestal, extrativista e agroindustrial regionais. Art. 1º da Lei Nº 3.454 de 10 de dezembro de 2009.</p>
<p>Descrição das atribuições dos diferentes setores, legalmente definidas (*)</p> <p>(*) Incluir na coleta de informações/análise: processos participativos, marco legal (leis, normas, regulamentações, diretrizes ou planos que orientem a implementação do programa, com datas de adoção).</p>	<p>Na Lei Ordinária nº 3454/2009 de 10/12/2009, que institui o Programa de Regionalização da Merenda Escolar – Preme,</p> <p>“Art. 2º - O PROGRAMA DE REGIONALIZAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - PREME será coordenado pela Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC, com o auxílio da Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas - ADS”</p>
<p>Nos documentos oficiais do programa há menção explícita à realização do DHAA?</p>	<p>Não percebi menção neste sentido</p>
<p>Identificação da população sujeita de direito, potenciais titulares e/ou grupos em situação de vulnerabilidade</p>	<p>A Lei Ordinária nº 3454/2009 de 10/12/2009, que institui o Programa de Regionalização da Merenda Escolar, tem como objetivo garantir a utilização de gêneros alimentícios regionais na merenda escolar servida na rede pública estadual de ensino, contribuindo para o desenvolvimento físico, intelectual e pedagógico dos alunos e estimulando o aumento da produção hortifrutigranjeira, florestal, extrativista e agroindustrial regionais.</p> <p>Na Lei 11.947 de junho de 2009, em seu artigo 3º, diz que “ A alimentação escolar é direito dos alunos da educação básica pública e dever do Estado e será promovida e incentivada com vistas no atendimento das diretrizes estabelecidas nesta Lei”.</p> <p>No 5º parágrafo do art.5, nos diz que “... serão considerados como parte da rede estadual, municipal e distrital, ainda, os alunos matriculados em:</p> <p>I - creches, pré-escolas e escolas do ensino fundamental e médio qualificadas como entidades filantrópicas ou por elas mantidas, inclusive as de educação especial;</p> <p>II - creches, pré-escolas e escolas comunitárias de ensino fundamental e médio conveniadas com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.</p> <p>Portanto entendo que a Lei Ordinária nº 3.454/2009 de 10/12/2009, que institui o Programa de Regionalização da Merenda Escolar - PREME regulamenta o produto e a produção de gêneros alimentícios regionais e a população sujeita de direito é formada pelos alunos de creches, pré-escolas, escolas do ensino fundamental e médio das</p>

	escolas públicas estaduais e de entidades filantrópicas, ou comunitárias do estado do Amazonas.
<p>Análises realizadas no âmbito do programa para identificar e caracterizar os grupos vulnerabilizados</p> <p>Quem são e como podem ser identificados?</p> <p>Onde estão?</p> <p>E porquê eles estão em situação de vulnerabilidade?</p>	<p>Não há esta análise, pois todos os alunos regularmente matriculados são portadores de direito e têm acesso.</p>
<p>Existência de estratégias específicas dirigidas a grupos em situação de maior vulnerabilidade e populações específicas (povos indígenas, remanescentes de quilombos, dentre outros)? Quais?</p>	<p>Não há estratégias, pois todos os alunos regularmente matriculados na rede pública estadual são portadores de direito e têm acesso.</p>
<p>Critérios de inclusão no programa</p>	<p>O critério para inclusão é estar matriculado na rede pública estadual de ensino.</p>
<p>Critérios de exclusão (qual o processo e etapas para esta decisão, quem é responsável por ela)</p>	<p>O critério para exclusão do programa é sair da rede estadual de ensino, por conclusão do curso ou por abandono do curso no qual está matriculado.</p>
<p>Existência de mecanismos de recurso à decisão de exclusão</p>	<p>Não percebi iniciativa neste sentido</p>
<p>Existência de metas e prazos explícitos para o alcance dos objetivos do programa</p>	<p>O programa atende ao período letivo que oficialmente são 200 dias letivos e deve ser estendido a todas as escolas da rede pública de ensino do estado do Amazonas.</p>
<p>Metas (geográficas e populacionais)</p>	<p>A meta é atingir a todos os alunos da rede pública estadual regularmente matriculado no estado do Amazonas.</p>
<p>Grau de cobertura do programa da população sujeita de direito</p>	<p>A rede pública estadual de ensino do Amazonas no ano de 2009, tem 859 escolas, (IBGE, 2010), e foram atendidas pelo Preme, neste mesmo ano de 2009, 280 escolas da rede pública estadual.</p>
<p>Nível atual de cobertura das metas (**)</p> <p>(**) Identificar data.</p>	<p>A meta é atingir a toda rede estadual, como no ano de 2009 atendeu a 280 escolas, ou seja 32,59%, então ainda faltam 579.</p>
<p>Planejamento estratégico em relação às metas</p>	<p>A ADS no início do ano faz o credenciamento de Produtores Rurais, Associações e Cooperativas em andamento (até o dia 10.02) esta também é a fase de articulação com convênios (SEDUC e SEMED). Em cima da consolidação dessas fases é que se dá o Planejamento Estratégico das Metas para o ano em curso</p>
<p>Institucionalidade do programa . Estruturas responsáveis</p>	<p>Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC, que dentro da estrutura do Departamento de Logística – DELOG, tem a Gerência de Distribuição de Merenda Escolar – GEDIME.</p> <p>Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas - ADS</p>

<p>Equipe responsável pelo programa (número, formação, análise de adequação) em todas as esferas de governo</p>	<p>Na SEDUC, o Departamento de Logística – DELOG, criado pela Lei delegada nº 78 de 18/05/2007, que entre suas atribuições está a de coordenar a distribuição dos produtos destinados à merenda escolar nas escolas da rede estadual de ensino.</p> <p>Dentro da estrutura organizacional da DELOG, está a Gerência de Distribuição de Merenda Escolar – GEDIME, que tem como objetivo: Melhorar a qualidade de alimentação escolar oferecida aos alunos de Ensino fundamental, para suprir parcialmente as necessidades nutricionais dos alunos beneficiários do programa, por meio do oferecimento de no mínimo, uma refeição diária e adequada e melhorar a capacidade no processo ensino / aprendizagem, formar bons hábitos alimentares, evitar o abandono e o fracasso escolar. Tem ainda como missão: a finalidade de orientar e contribuir com a educação nutricional nas escolas da Rede Estadual de Ensino na Capital e no Interior, conforme as normas estabelecidas pelo FNDE – PNAE.</p> <p>A GEDIME é composta de: uma gerente que cuida da parte administrativa; uma nutricionista, que fica na sede e tem as atribuições estabelecidas na Lei 11.947 de junho de 2009 e na Resolução/CD/FNDE Nº 038 de 16/07/2009; sete pessoas do quadro administrativo; dois estagiários, um de nutrição e um administrativo e um mestre em ciências de alimento que analisa amostras de alimentos, adquiridas pela Secretaria e entregue nas escolas, no laboratório da Universidade Federal do Amazonas – UFAM, faz visitas às escolas para apreciar os alimentos que são entregues e supervisiona de uma forma geral. Conta ainda com vinte e duas supervisoras, sendo 4 nutricionistas e dezoito professoras, responsáveis pela supervisão da merenda escolar, que ficam nos seis distritos da capital.</p>
<p>Rede de articulação (governamental e não governamental) e obrigações/responsabilidades de cada parceiro na implementação do programa.</p>	<p>Os Parceiros Institucionais do PREME são: SEDUC; SEMED; SEPROR; IDAM; CODESAV; Cooperativas Agrícolas; Associações Rurais e Agroindústrias, SDS, OCB, Representações dos Municípios do Estado.</p>
<p>Sistemas de articulação, coordenação e/ou relação com outros programas, ações (inter e intra-setorial, sociedade civil, governo, setor privado) para a realização do DHAA (***) Identificar quando houver um mecanismo para integrar setores e programas/ações relacionados a esse programa/ação específico</p>	<p>Não percebi iniciativa neste sentido</p>

e quando houver um mecanismo de coordenação.	
Em caso de problemas relacionados com a articulação entre as ações, quais medidas concretas adotadas para superação	Em caso de não haver disponibilidade do produto na quantidade solicitada, ocorre alteração de item no cardápio e troca por algum outro produto em conformidade com as prioridades estabelecidas pela nutricionista da SEDUC.
Pontos fortes do programa	Preço justo pago ao produtor rural sem intermédio de atravessadores; produtos de qualidade entregues para o consumo dos alunos nas escolas; cardápio planejado dentro de critérios onde o produtor fornece seu produto dentro do período em que melhor lhe convém; pagamento feito pela Sefaz dentro de um calendário de programação onde o produtor tem uma data pré estabelecida ; regionalização do cardápio e promoção de boa aceitação entre os alunos.
Dificuldades e barreiras do programa	Algumas Associações e Cooperativas estão presentes em comunidades de difícil acesso, tornando difícil a logística para que os produtos regionais cheguem às escolas.
Estratégias definidas para ultrapassar dificuldades e barreiras do programa.	Não obtive resposta
Existência de alguma outra política/programa que afeta o desempenho positivo do programa. Medidas concretas adotadas para superar esta situação	Não obtive resposta
Identificação da necessidade de alguma mudança em outra política/programa ou medida legislativa para melhorar a implementação do programa e sua contribuição para a realização mais efetiva do DHAA	Trabalhar com incentivos fiscais destinados aos produtores rurais fornecedores do PREME

(\*) Incluir na coleta de informações/análise: processos participativos, marco legal (leis, normas, regulamentações, diretrizes ou planos que orientem a implementação do programa, com datas de adoção).

(\*\*) Identificar data.

(\*\*\*) Identificar quando houver um mecanismo para integrar setores e programas/ações relacionados a esse programa/ação específico e quando houver um mecanismo de coordenação.

## 4.2.2 Informação, responsabilização e monitoramento

<p>Identificar:</p>	<p>Na Lei 3.454 de 10/12/2009, que institui o Programa de Regionalização da merenda Escolar – Preme, em seu artigo 2º nos diz:</p> <p>O PROGRAMA DE REGIONALIZAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - PREME será coordenado pela Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC, com o auxílio da Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas - ADS, e tem as seguintes finalidades:</p> <p>I - instituir e fomentar uma economia de produção sustentada de alimentos voltados à merenda escolar, a partir de uma demanda específica e definida;</p> <p>II - resgatar e respeitar os hábitos alimentares regionais;</p> <p>III - integrar a merenda escolar à proposta pedagógica das escolas, por meio de discussões sobre alimentação, saúde, higiene e produção agropecuária, pesqueira, florestal e outras provenientes do Setor Primário;</p> <p>IV - propiciar a produção de alimentos regionais de acordo com as vocações dos Municípios;</p> <p>V - reduzir custos com a merenda escolar, por meio da economia com transporte e armazenamento dos alimentos;</p> <p>VI - fomentar a geração de emprego e renda no interior do Estado.</p> <p>Art. 2º da Lei 3.454 de 10/12/2009</p> <p>Em seu artigo 10 fala da regulamentação da referida Lei no prazo de 90 dias o que ainda não foi feito.</p>
<ul style="list-style-type: none"> <li>- Existência de estratégias de comunicação para disseminação de informação para o público em geral e para os titulares de direito, em particular, sobre as diferentes dimensões dos direitos humanos relacionados com a implementação do programa e como ter acesso a estes direitos (iniciativas públicas de informação, a linguagem e os meios em que foram promovidas):             <ul style="list-style-type: none"> <li>- se as pessoas/famílias são informadas que têm direitos;</li> <li>- se os funcionários são informados que têm obrigações?</li> <li>- se o acesso à informação é garantido àqueles</li> </ul> </li> </ul>	<p>A Secretaria de Estado da Educação – Seduc passa as informações para os gestores durante as reuniões e os gestores informam aos professores no início do ano durante a semana pedagógica. Nas escolas pesquisadas os pais de alunos são informados sobre alimentação escolar durante as reuniões na escola e os alunos são informados sobre o cardápio nas horas cívicas, na rádio da escola e pelas próprias merendeiras, mas não há a preocupação com a informação do direito.</p>

<p>que não sabem ler e às pessoas com deficiência visual</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- se as informações sobre o programa e sobre o DHAA estão disponíveis de forma não discriminatória e de maneira que possam ser facilmente compreendidas pelos diferentes grupos de titulares de direitos se a linguagem para disseminação de informação é facilmente compreensível em nível local</li> <li>- se há o uso da libras (língua brasileira de sinais)</li> </ul>	
<p>Existência de avaliações sobre a efetividade da estratégia de comunicação</p>	<p>Não percebi iniciativa neste sentido</p>
<p>Há o reconhecimento, implícito ou explícito, de que a promoção do DHAA requer a superação de práticas discriminatórias e paternalistas, tradicionalmente incorporadas nas iniciativas públicas, em todos os níveis de implementação?</p>	<p>Não percebi iniciativa neste sentido</p>
<p>Há indicadores para detectar práticas discriminatórias? Quais medidas concretas vêm sendo adotadas para superar obstáculos desta natureza?</p>	<p>Não há preocupação quanto a isto</p>
<p>Há participação ativa e informada dos titulares de direito na elaboração, execução e monitoramento do programa? Como?</p> <p>Os processos locais oferecem a oportunidade aos titulares de direitos de indicar suas prioridades e aspirações?</p>	<p>Os cardápios são pensados e preparados por nutricionista na sede da Secretaria de Estado da Educação e recomendado às merendeiras das escolas que recebem os materiais para a execução, sem que os titulares de direito ou seja os alunos matriculados possam participar.</p> <p>Os titulares de direito apenas são informados sobre o cardápio do dia.</p>
<p>Como as decisões e sugestões ao programa geradas no âmbito das instâncias de participação/controle social são incorporadas à gestão do programa ?</p>	<p>No art. 8º da Lei Ordinária 3454 de nov/2009 fala da fiscalização</p> <p>A fiscalização da entrega dos produtos no prazo e na forma especificada será realizada por uma comissão composta por representantes da Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC, da Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas - ADS, do Conselho de Alimentação Escolar e dos produtores rurais.</p> <p>Na Lei 11.947 de 16/06/2009 O controle social é exercido pelo CAE, que tem sua composição e competência regulamentadas nos artigos 18 e 19 que dizem:</p> <p>Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de suas respectivas jurisdições administrativas, Conselhos de Alimentação Escolar - CAE, órgãos colegiados de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento,</p>

compostos da seguinte forma:

I - 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo do respectivo ente federado;

II - 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica;

III - 2 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica;

IV - 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica.

§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão, a seu critério, ampliar a composição dos membros do CAE, desde que obedecida a proporcionalidade definida nos incisos deste artigo.

§ 2º Cada membro titular do CAE terá 1 (um) suplente do mesmo segmento representado.

§ 3º Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 4º A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.

§ 5º O exercício do mandato de conselheiros do CAE é considerado serviço público relevante, não remunerado.

§ 6º. Caberá aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios informar ao FNDE a composição do seu respectivo CAE, na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

E no artigo 19:

Compete ao CAE:

I - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes estabelecidas na forma do art. 2º. desta Lei;

II - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;

III - zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

IV - receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando ou reprovando a execução do Programa.

Parágrafo único. Os CAEs poderão desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional estaduais e municipais e demais conselhos afins, e deverão observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA.

Há uma clara atribuição de obrigações dos sujeitos públicos envolvidos na implementação do programa em suas diferentes etapas/aspectos?

Estes sujeitos estão informados das suas obrigações?

De que forma estas obrigações estão explicitadas?

Os titulares de direito tem acesso a informações sobre as atribuições/obrigações destes diferentes sujeitos?

De que forma estas informações são divulgadas aos titulares de direito?

Nutricionista – elabora o cardápio

Supervisora da merenda escolar – vai apenas nas escolas da capital verificar se o cardápio está sendo preparado da forma recomendada e ministram as capacitações para as merendeiras quando solicitadas

Merendeira – executa e serve a merenda

Não percebi as obrigações explicitadas apenas o relato das pessoas sobre a prática

A Lei 11.947 de 16/06/2009 que dispõe sobre a alimentação escolar, nos artigos 11, 12 e 13 fala sobre as atribuições da nutricionista:

Art. 11. A responsabilidade técnica pela alimentação escolar nos Estados, no Distrito Federal, nos Municípios e nas escolas federais caberá ao nutricionista responsável, que deverá respeitar as diretrizes previstas nesta Lei e na legislação pertinente, no que couber, dentro das suas atribuições específicas.

Art. 12. Os cardápios da alimentação escolar deverão ser elaborados pelo nutricionista responsável com utilização de gêneros alimentícios básicos, respeitando-se as referências nutricionais, os hábitos alimentares, a cultura e a tradição alimentar da localidade, pautando-se na sustentabilidade e diversificação agrícola da região, na alimentação saudável e adequada.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, gêneros alimentícios básicos são aqueles indispensáveis à promoção de uma alimentação saudável, observada a regulamentação aplicável.

Art. 13. A aquisição dos gêneros alimentícios, no âmbito do PNAE, deverá obedecer ao cardápio planejado pelo nutricionista e será realizada, sempre que possível, no mesmo ente federativo em que se localizam as escolas, observando-se as diretrizes de que trata o art. 2º desta Lei.

Na Resolução/CD/FNDE nº 38 de 16/07/2009, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, há nos artigos 14 e 15 sobre a competência da nutricionista:

Art. 14. A coordenação das ações de alimentação escolar, sob a responsabilidade dos

Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, será realizada por nutricionista habilitado, que

deverá assumir a responsabilidade técnica do Programa, respeitando as diretrizes previstas na Lei nº 11.947/2009 e nas legislações pertinentes, no que couber.

§ 1º Compete ao nutricionista responsável-técnico pelo Programa, e aos demais

nutricionistas lotados no setor de alimentação escolar, coordenar o diagnóstico e o monitoramento

do estado nutricional dos estudantes, planejar o cardápio da alimentação escolar de acordo com a

cultura alimentar, o perfil epidemiológico da população atendida e a vocação agrícola da região,

acompanhando desde a aquisição dos gêneros alimentícios até a produção e distribuição da

alimentação, bem como propor e realizar ações de educação alimentar e nutricional nas escolas.

§ 2º Para o cumprimento das atribuições previstas no § 1º, deste artigo, a Entidade

Executora e o nutricionista-responsável técnico pelo Programa deverão respeitar a Resolução CFN

nº 358/2005, e suas substituições, que dispõe sobre as atribuições do nutricionista no âmbito do

Programa de Alimentação Escolar e dá outras providências.

§ 3º A Entidade Executora deverá dar condições suficientes e adequadas de trabalho para o

nutricionista, obedecendo ao desenvolvimento das atribuições previstas na Resolução CFN nº

358/2005 e suas substituições e, inclusive, cumprindo os parâmetros numéricos recomendados de

nutricionistas por escolares.

§ 4º O nutricionista que atua no Programa deverá ser obrigatoriamente vinculado ao setor de

alimentação escolar da Entidade Executora, e deverá ser cadastrado no FNDE, na forma

estabelecida no Anexo II desta Resolução.

Art. 15. Os cardápios da alimentação escolar deverão ser elaborados pelo nutricionista

responsável, com utilização de gêneros alimentícios básicos, respeitando-se as referências

nutricionais, os hábitos alimentares, a cultura alimentar da localidade, pautando-se na

sustentabilidade e diversificação agrícola da região e na alimentação saudável e adequada.

§ 1º Como disposto na Lei nº 11.947/2009, gêneros alimentícios básicos são aqueles

indispensáveis à promoção de uma alimentação saudável, observada a regulamentação aplicável.

§ 2º Os cardápios deverão ser planejados, de modo a atender, em média, às necessidades

nutricionais estabelecidas na forma do disposto nos Anexo III desta Resolução, de modo a suprir:

I - quando oferecida uma refeição, no mínimo, 20% (vinte por cento) das necessidades

nutricionais diárias dos alunos matriculados na educação básica, em período parcial;

II - por refeição oferecida, no mínimo, 30% (trinta por cento) das necessidades nutricionais

8

diárias dos alunos matriculados em escolas localizadas em comunidades indígenas e localizadas em

áreas remanescentes de quilombos;

III - quando ofertadas duas ou mais refeições, no mínimo, 30% (trinta por cento) das

	<p>necessidades nutricionais diárias dos alunos matriculados na educação básica, em período parcial;</p> <p>IV - quando em período integral, no mínimo, 70% (setenta por cento) das necessidades nutricionais diárias dos alunos matriculados na educação básica, incluindo as localizadas em comunidades indígenas e em áreas remanescentes de quilombos.</p> <p>§ 3º Os cardápios deverão ser diferenciados para cada faixa etária dos estudantes e para os que necessitam de atenção específica, e deverão conter alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, tradições e hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar.</p> <p>§ 4º Os cardápios deverão oferecer, pelo menos, três porções de frutas e hortaliças por semana (200g/aluno/semana) nas refeições ofertadas.</p> <p>§ 5º Os cardápios deverão ser planejados antes do início do exercício financeiro e apresentados ao Conselho de Alimentação Escolar - CAE para sugestões acerca de ajustes necessários.</p> <p>Não percebi iniciativa no sentido de informações sobre as atribuições/obrigações da supervisora escolar e da merendeira.</p>
<p>Estão definidas claramente as obrigações:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>●Do órgão gestor responsável pelo Programa <ul style="list-style-type: none"> <li>- Do estado</li> <li>- Do município</li> </ul> </li> <li>●Da unidade local <ul style="list-style-type: none"> <li>-Das instâncias de controle social</li> <li>-Do Legislativo</li> <li>-Do Judiciário</li> <li>-Do Ministério Público</li> </ul> </li> </ul>	<p>Na Lei ordinária nº 3454 de 10/12/2009, que institui o Programa de Regionalização da Merenda Escolar – Preme, não há menção a obrigações além da coordenação.</p>
<p>Quais são as responsabilidades:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>-Das famílias</li> <li>-De outros setores da sociedade civil</li> </ul>	<p>Na Lei ordinária nº 3454 de 10/12/2009, que institui o Programa de Regionalização da Merenda Escolar – Preme, não há menção a responsabilidades das famílias ou sociedade civil</p>
<p>Ações de formação dos portadores de obrigação</p> <p>Existência de mecanismos/ações de motivação e formação dos diferentes agentes públicos para implementação de suas obrigações, bem como para conscientização da necessidade de cumprir suas obrigações.</p>	<p>Na Lei ordinária nº 3.454 de 10/12/2009, que institui o Programa de Regionalização da Merenda Escolar – Preme, não há menção sobre ações de formação de portadores de obrigação ou dos agentes públicos</p>

<p>Estratégias de implementação destes mecanismos/ações:</p> <p>Há mecanismos de delegação de autoridade para que os agentes públicos possam cumprir o seu papel?</p> <p>Os diferentes agentes públicos recebem recursos financeiros, administrativos, capacitação, apoio técnico, etc, que possibilitem cumprir com suas obrigações?</p> <p>Há programas de capacitação continuada?</p> <p>Os diferentes sujeitos são estimulados a buscar formas de parceria com outras entidades para garantir a realização efetiva do DHAA no programa? De que forma?</p> <p>Os agentes públicos em geral estão aptos a tomar decisões quando necessário?</p> <p>Existe alguma forma de monitoramento e avaliação</p>	
<p>Sistemas de avaliação e monitoramento (*)</p> <p>(*) Identificar existência de mecanismos para monitorar e avaliar o programa/ação e os últimos resultados, se houverem.</p>	
<p>- Há mecanismos/sistemas (com recursos financeiros e equipes destinados a isto) utilizados pela instituição gestora responsável para monitorar e avaliar:</p> <p>-a implementação do programa,</p> <p>-o alcance das metas,</p> <p>-o cumprimento dos objetivos</p> <p>- a realização progressiva dos direitos humanos previstos no âmbito do programa</p>	<p>Da parte da SEDUC, apenas as vinte e duas supervisoras, sendo 4 nutricionistas e dezoito professoras, responsáveis pela supervisão da merenda escolar, que ficam nos seis distritos da capital.</p>
<p>-A estratégia de monitoramento permite algum nível de participação dos diferentes setores envolvidos no programa?</p>	<p>Não percebi iniciativa neste sentido</p>
<p>-Os indicadores existentes são suficientes para medir mudanças ao longo do tempo e medir a realização das metas e objetivos do programa relacionados com a realização do DHAA?</p>	<p>Não percebi iniciativa neste sentido</p>
<p>-Há análise periódica dos indicadores? .</p> <p>-Qual a periodicidade da</p>	<p>Não percebi iniciativa neste sentido</p>

atualização das informações	
-Identificar onde e como as informações de monitoramento e avaliação ficam disponíveis, abrangência e público da divulgação (endereço eletrônico, impressos etc)	Não percebi iniciativa neste sentido
Há informações sobre o impacto qualitativo do programa na vida dos titulares de direito/grupos vulnerabilizados (mudanças significativas resultantes da implementação das medidas)?	Não percebi iniciativa neste sentido
Há informações sobre o impacto quantitativo do programa na vida dos titulares de direito/grupos vulnerabilizados?	Não percebi iniciativa neste sentido
Quais são os mecanismos de controle social. Forma de funcionamento, tipo de representação, funções	<p>No art. 8º da Lei ordinária nº 3454 de 10/12/2009, que institui o Programa de Regionalização da Merenda Escolar – Preme, fala da fiscalização:</p> <p>“A fiscalização da entrega dos produtos no prazo e na forma especificada será realizada por uma comissão composta por representantes da Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC, da Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas - ADS, do Conselho de Alimentação Escolar e dos produtores rurais”. Art. 8º da Lei 3.454 de 10/12/2009.</p>
<p>Como é o controle da execução do programa em nível local?</p> <p>Existem mecanismos de participação popular efetiva para garantir a implementação do programa nos estados e municípios?</p> <p>As reuniões são públicas?</p> <p>São deliberativas?</p> <p>São comunicadas com antecedência à população?</p> <p>São informados os itens de pauta, hora e local?</p>	<p>Na Lei 11.947 de 16/06/2009 que dispõe sobre a alimentação escolar, no artigo 19 atribui ao CAE a competência de:</p> <p>I - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes estabelecidas na forma do art. 2o desta Lei;</p> <p>II - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;</p> <p>III - zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;</p> <p>IV - receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando ou reprovando a execução do Programa.</p> <p>Parágrafo único. Os CAEs poderão desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional estaduais e municipais e demais conselhos afins, e deverão observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA.</p> <p>O Conselho Estadual de Alimentação Escolar – CAE, tem sua sede na capital do estado do Amazonas, Manaus, e quando comunicado de alguma irregularidade, se faz presente na escola na pessoa de seu presidente para as devidas providências. É importante ressaltar que o referido presidente é o único membro atuante do referido conselho e acompanha as escolas dos 62</p>

	<p>municípios do Estado.</p> <p>Nas escolas pesquisadas no município de Presidente Figueiredo, o controle da execução do programa é feito pela pessoa do gestor ou da coordenação da escola e também é pauta da reunião do Conselho da escola e da Associação de Pais, Mestres e Comunitários – APMC.</p>
<p>Se existir população sujeita de direito que ainda não foi alcançada pelo programa, quais os motivos para isso?</p> <p>Quais medidas estão sendo tomadas para o alcance da população ainda não incluída?</p>	<p>Não obtive resposta</p>
<p>Existem mecanismos disponíveis para os sujeitos de direito reclamarem (em todos os níveis) quando entendem que seus direitos estão sendo violados?</p> <p>Estes mecanismos são acessíveis aos mais vulnerabilizados?</p> <p>De que forma?</p> <p>Como é avaliada a eficiência destes mecanismos?</p>	<p>No município de Presidente Figueiredo, se um aluno precisar reclamar seus direitos com relação a alimentação escolar ele pode dispor dos seguintes mecanismos:</p> <p>1- administrativo - postos de saúde e escolas; 2 – político - o Conselho de Alimentação Escolar – CAE, tem sede em Manaus, o Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional Municipal, está desativado, a Secretaria Estadual de Educação tem sede em Manaus e a assembléia legislativa tem sede em Manaus; 3 – quase judiciais: o ministério público tem sede em Manaus; 4 – judicial: existe um juiz responsável pelo município.</p>
<p>Quem é o agente público responsável pela avaliação das queixas e reclamações sobre o programa?</p> <p>Este agente é independente, tem uma situação de não subordinação com relação ao gestor do programa?</p>	<p>No local o agente público responsável pela avaliação das queixas e reclamações sobre o programa é o gestor da Escola</p> <p>No caso do Município de Presidente Figueiredo os Gestores das Escolas respondem diretamente a Secretaria Executiva Adjunta do Interior, com sede na capital do estado do Amazonas, Manaus. Na capital os gestores respondem diretamente a Secretaria Adjunta da Capital.</p>
<p>(*) Identificar existência de mecanismos para monitorar e avaliar o programa/ação e os últimos resultados, se houverem.</p>	

### 4.2.3

#### **Avaliação dos resultados em relação às obrigações de respeitar, proteger, promover e prover**

<p>O programa tem a avaliação de como as suas ações atendem às obrigações de respeitar, proteger, promover e prover o DHAA e</p>	<p>Não percebi iniciativa de avaliação com a intenção de cumprir os diferentes níveis de obrigações do estado, ou seja: respeitar (qualquer ação que resulte na</p>
--	---

demais direitos humanos? Descrever: 1. Respeitar 2. Proteger 3. Promover 4. Prover	privação da capacidade de indivíduos ou grupos de prover sua própria alimentação); proteger (indivíduos, empresas ou entidades, que violem o Direito Humano à Alimentação Adequada); promover (o Estado cria condições para a realização efetiva ao criar o implementar o PREME); prover (o Estado provê alimentação escolar).
Há a avaliação de como o impacto do Programa poderia ser aumentado na busca pela realização do DHAA e demais direitos humanos?	Não percebi iniciativa neste sentido
Da forma como o programa vem sendo implementado ele poderia estar prejudicando a realização de algum outro direito?	Não percebi iniciativa neste sentido

#### 4.2.4

#### Orçamento, gestão e administração: a percepção dos envolvidos: alocação orçamentária

Orçamento anual e fonte de recursos	A Fonte de recurso é um destaque orçamentário da SEDUC para a ADS
Alocação orçamentária atual	
O total orçamentário para o presente ano foi adequado?	
Se aplicável, quais medidas foram implementadas para lidar com a inadequação do orçamento atual Contingenciamento ou gastos excedentes do orçamento atual	
Impacto que o contingenciamento ou gastos excedentes no orçamento atual tiveram na implementação do programa	
Os recursos orçamentários para o programa estão sendo utilizados? Houve execução financeira do orçamento alocado para o programa?	
Medidas adotadas para lidar com insuficiência, contingenciamento ou gastos excedentes no orçamento atual?	
Existem estratégias orçamentárias dirigidas aos grupos	

vulnerabilizados e populações específicas (povos indígenas, remanescentes de quilombos, dentre outros)?

Existem ações complementares, desenvolvidas em parceria com outros atores públicos ou privados para atender a demanda de segurança alimentar e nutricional desses segmentos?

Existe previsão orçamentária para atendimento a situações de emergências (intempéries, catástrofes, etc.)?

#### 4.2.5 Aspectos de gestão e administração

Houve alguma ação administrativa do programa que resultou na violação do direito?
De que forma a(s) ação(ões) administrativa(s) resultaram em violação(ões) de direitos?
Identifique e descreva medidas introduzidas para lidar e prevenir para que novas violações não venham a ocorrer
Efetividade das medidas
Houve alguma notificação/denúncia de má-administração e/ou corrupção no processo de implementação do programa?
Medidas introduzidas para lidar e servir como prevenção contra má-administração e corrupção.
Efetividade destas medidas
<b>Dificuldades enfrentadas</b>
Descrição das principais dificuldades na implementação das ações
Descrição das soluções propostas e implementadas para as principais dificuldades identificadas
Aprendizados adquiridos com essas práticas

#### 4.2.6 Comentários gerais e outras observações

Comentários gerais e outras observações

  No art. 10 da Lei ordinária nº 3454 de 10/12/2009, que institui o Programa de Regionalização da Merenda Escolar – Preme, nos diz que: O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de noventa (90) dias. O que ainda não foi feito;

  O cardápio proposto ainda não é possível ser efetivado em todas as escolas por conta do acesso aos municípios;

  O número de pessoas que cuidam da confecção da alimentação escolar nas escolas, conhecidas como merendeiras, é muito reduzido não permitindo o atendimento “em conformidade com a faixa etária, o sexo, a atividade física e o estado de saúde, inclusive dos que necessitam atenção específica” como os portadores de doenças crônicas degenerativas ou celíacos;

  Os alunos têm rejeição pela alimentação servida e muitos buscam comprar nos arredores da escola alimentos industrializados não recomendados para uma alimentação saudável;

  O Preme não contempla iniciativas de ações formativas o objetivo de estimular os alunos a uma alimentação saudável;

  Os alimentos regionais nem sempre são acondicionados de forma adequada, perdendo-se uma parte significativa;

  Sente-se a necessidade de avaliação quanto a qualidade da água;

  Há desconhecimento por parte dos servidores públicos sobre as ações do Preme;

  Há uma necessidade de melhorar o acondicionamento dos alimentos ao chegarem nas escolas;

  

Nota explicativa: Os itens 4.2.1; 4.2.2; 4.2.3; 4.2.4; 4.2.5 e 4.2.6., são o roteiro proposto pelo **Guia para Análise de Políticas e Programas Públicos de Segurança Alimentar e Nutricional sob a Perspectiva dos Direitos Humanos**, utilizado aqui para fazer a análise do Preme. Vale ressaltar que preservamos “a análise de todos os princípios e dimensões dos DHs e em particular, do DHAA”, conforme o Guia (Guia 2009, p.14).